



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

- p.1. Pis e Cofins incidirão sobre Receitas Financeiras
- p.2. Nova tabela de correção do IR passa a valer a partir de abril de 2015
- p.2. Prefeitura de São Paulo altera forma de isenção do ISSQN nas obras enquadradas como de interesse social
- p.2. Contribuintes obtêm decisões favoráveis para afastar o ICMS da base do PIS e Cofins após a entrada em vigor da Lei nº 12.973/2014
- p.3. Concedida liminar para afastar a incidência do IPI sobre as receitas advindas da distribuição de cosméticos
- p.3. STJ determina redução de alíquota da Cofins para corretoras de seguro de 4% para 3%

ÍNDICE

- p.3. Jucesp exige das sociedades limitadas de grande porte a publicação de seus balanços
- p.4. Seguro-garantia é aceito no STJ como garantia de débito em execução fiscal
- p.4. STJ retoma julgamento da tributação de juros sobre capital próprio
- p.4. Aumento na alíquota do PIS e COFINS Importação - Questionamento
- p.5. Prorrogado prazo para adesão ao PPI 2014

COMUNICAÇÃO

- p.5. Liberdade de Expressão

# DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

## Pis e Cofins incidirão sobre Receitas Financeiras

A partir de 01/07/2015, com a publicação do Decreto nº 8.426, de 01/04/2015, será reestabelecida a incidência das Contribuições para o PIS e a Cofins sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo, inclusive aquelas que possuam apenas parte de suas receitas submetidas a referido regime.

Atualmente reduzidas a zero, nos termos da isenção conferida pelo Decreto nº 5.442/2005, a partir de 1º de julho de 2015 as alíquotas das mencionadas contribuições incidentes sobre as receitas financeiras passarão a ser tributadas, respectivamente, em 0,65% e 4%, inclusive nas operações realizadas para fins de hedge.

São consideradas receitas financeiras os juros recebidos, os descontos obtidos, o lucro na operação de reporte, o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, auferidos pelo contribuinte.

Enquadram-se também nesta definição as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Por fim, vale ressaltar que as alíquotas aplicáveis aos juros sobre capital próprio (JCP) permanecem em 1,65% e 7,6%, para o PIS e a Cofins, respectivamente.

## Nova tabela de correção do IR passa a valer a partir de abril de 2015

Por meio da Medida Provisória nº 670/2015, publicada no D.O.U em 11/03/2015, o Governo Federal corrigiu, de maneira escalonada, a tabela de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), aplicando quatro faixas de reajuste: 6,5%, 6%, 5% e 4,5%.

A nova tabela, que passa a valer a partir de abril de 2015, prevê isenção do recolhimento do tributo para os contribuintes com renda mensal de até R\$ 1.903,98:

LEI Nº 11.482/2007			MP Nº 670/2015			REAJUSTE
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR	
Até 1.787,77	-	-	Até 1.903,98	-	-	6,50%
De 1.787,78 até 2.679,29	7,50	134,08	De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80	6,50%
De 2.679,30 até 3.572,43	15,00	335,03	De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80	5,50%
De 3.572,44 até 4.463,81	22,50	602,96	De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13	5,00%
Acima de 4.463,81	27,50	869,36	Acima de 4.664,68	27,50	869,36	4,50%

## Prefeitura de São Paulo altera forma de isenção do ISSQN nas obras enquadradas como de interesse social

Publicada no D.O.M em 07/03/2015, a Instrução Normativa SF Surem nº 2/2015, editada pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do município de São Paulo, divulgou os novos procedimentos relativos ao gozo da isenção do ISS nas obras de construção civil enquadradas como Habitação de Interesse Social (HIS) ou incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Para fazer jus à isenção, o contribuinte deverá possuir: (i) Alvará de Aprovação ou Execução da obra e do Certificado de Obras de Interesse Social, expedidos pelos órgãos competentes da Prefeitura; (ii) comprovante de que a obra está incluída no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, se for o caso; (iii) Nota Fiscal Eletrônica que deverá conter indicação de isenção do ISS, assim como informações relativas ao local da obra, o número do Alvará de Aprovação e Execução ou o número do Certificado de Obras de Interesse Social, e a expressão "ISENTA - HIS".

De acordo com a nova Instrução Normativa, o gozo do benefício dispensa o requerimento prévio de reconhecimento de isenção ou mesmo diligências administrativas junto à Prefeitura, bastando o arquivamento das notas fiscais e demais documentação exigida, pelo prazo decadencial de cinco anos.

## Contribuintes obtêm decisões favoráveis para afastar o ICMS da base do PIS e Cofins após a entrada em vigor da Lei nº 12.973/2014

Por expressa disposição da Lei nº 12.973/2014, em vigor desde janeiro de 2015, o conceito de receita bruta, base para o cálculo do PIS e da Cofins, deve englobar todas as receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independente de sua denominação contábil, o que inclui, inclusive, os tributos sobre elas incidentes.

Em que pese essa alteração legislativa, os contribuintes têm continuado a obter decisões favoráveis na Justiça, em

---

sede de liminar, para afastar a inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS, sob o fundamento de ser inconstitucional a norma em questão, por alargar, indevidamente, a base de cálculo de referidas contribuições, em afronta ao art. 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Desta forma, a Lei nº 12.973/2014 não encerrou a discussão, que permanece pendente de definição pelo Supremo Tribunal Federal.

---

## Concedida liminar para afastar a incidência do IPI sobre as receitas advindas da distribuição de cosméticos

Com o advento do Decreto nº 8.393/2015, que entrará em vigor em 1º de maio de 2015, as vendas por atacado do setor de cosméticos passarão a ser tributadas pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A nova medida é parte do pacote de ajuste fiscal anunciado pelo Ministério da Fazenda, em janeiro deste ano.

No entanto, uma distribuidora de cosméticos de Minas Gerais conseguiu na Justiça medida liminar para afastar a incidência do IPI sobre esta operação, ao fundamento de que, por se tratar de imposto de natureza parafiscal, seria facultado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, apenas alterar sua alíquota, sendo vedada, no entanto, a ampliação da hipótese de incidência da referida exação, cuja modificação dependeria de lei em sentido estrito, o que não foi observado na hipótese. Da decisão ainda cabe recurso.

---

## STJ determina redução de alíquota da Cofins para corretoras de seguro de 4% para 3%

Em julgamento proferido pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ, os ministros, por maioria de votos, entenderam que a alíquota da Cofins que deve incidir sobre o faturamento mensal das corretoras de seguro é 3% e não os 4% exigidos pela Receita Federal.

Com esta decisão, o STJ afasta a posição adotada pela Receita Federal, no sentido de que as corretoras de seguro deveriam ser equiparadas, para fins de incidência da Cofins, às instituições financeiras.

Tal entendimento, porque exarado pela Corte em sede de recurso especial repetitivo, deverá ser estendido aos demais processos em trâmite na Justiça que tenham por objeto a mesma discussão.

Os contribuintes que ingressarem em juízo e obtiverem decisões favoráveis poderão, além de reduzir a alíquota das futuras contribuições de 4% para 3%, pleitear a devolução dos valores que foram pagos a maior a este título nos últimos cinco anos.

---

## Jucesp exige das sociedades limitadas de grande porte a publicação de seus balanços

Com a edição da Deliberação nº 2/2015, já em vigor, a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), passou a exigir das sociedades de grande porte que publiquem, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, seu balanço anual e demonstrações financeiras do último exercício.

Considera-se de grande porte, nos termos do art. 3º, par. único, da Lei nº 11.638/2007, a sociedade, ou conjunto de sociedades sob controle comum, que tiver no exercício social anterior ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

---

A sociedade que descumprir tal exigência ficará impossibilitada de registrar na Junta a ata de aprovação de suas demonstrações financeiras, o que, além de dificultar ou mesmo impedir a obtenção de empréstimos e participação em licitações, também coloca a empresa em situação irregular, sujeitando-a até mesmo a eventual desconsideração de sua personalidade jurídica.

A nova exigência é passível de questionamento no Judiciário.

---

## Seguro-garantia é aceito no STJ como garantia de débito em execução fiscal

Em decisão inédita publicada no dia 06/04/2015, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, determinou que a Fazenda do Estado de São Paulo aceite o seguro-garantia ofertado pelo contribuinte como forma de garantia de dívida objeto de execução fiscal.

Os tribunais sempre divergiram na aceitação de referida modalidade de garantia, por não estar prevista, inicialmente, no rol dos incisos I a V, do art. 9º da Lei de Execuções Fiscais, onde estão previstas as espécies de garantias da execução.

No entanto, a Lei nº 13.043/2014, publicada em novembro do ano passado, acrescentou ao inciso II do aludido artigo 9º o seguro-garantia, encerrando as discussões em torno do assunto.

---

## STJ retoma julgamento da tributação de juros sobre capital próprio

O 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça retomou o julgamento que decidirá se deve ou não incidir contribuição para o PIS e a Cofins em relação aos juros sobre capital próprio, forma de remuneração de sócios e acionistas, em substituição à distribuição de dividendos.

O Ministro Benedito Gonçalves, último a se manifestar até o momento, proferiu voto favorável aos contribuintes, empatando a discussão.

Até agora, votou favoravelmente aos contribuintes, além do Ministro Benedito, o relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, e votaram contra os Ministros Mauro Campbell e Og Fernandes.

O julgamento, no entanto, foi novamente interrompido, em razão do pedido de vista da Ministra Assusete Magalhães.

---

## Aumento na alíquota do PIS e COFINS Importação - Questionamento

A partir de 1º de maio de 2015, entrará em vigor o aumento das alíquotas do PIS-Importação e COFINS-Importação, introduzido pela Medida Provisória 668/2015.

Além disso, o adicional de 1% sobre a Cofins-Importação, na hipótese de importação de bens relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546/11, permanecerá em vigor. Com a edição da MP 668/2015, passou a ser expressa a vedação ao desconto do crédito deste adicional.

É passível de questionamento judicial o aumento das alíquotas e, principalmente, a impossibilidade de creditamento do adicional da Cofins-Importação.

## Prorrogado prazo para adesão ao PPI 2014

Por meio do Decreto nº 56.083, publicado no D.O.M em 01/05/2015, a Prefeitura Municipal de São Paulo prorrogou, para 19 de junho de 2015, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI 2014), regulado pela Lei Municipal nº 16.097/2014.

Podem ser incluídos no PPI 2014 débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Saldos de parcelamentos em andamento, excetuados os originários de parcelamentos celebrados na conformidade da Lei nº 13.092/2000 e da Lei nº 14.129/2006, também poderão ser incluídos.

Ficam excluídos, no entanto, do programa de parcelamento débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, obrigações de natureza contratual e indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

# COMUNICAÇÃO

Alexandre Fidalgo

## Liberdade de Expressão

Confira os novos textos de Alexandre Fidalgo publicados em sua Coluna “Liberdade de Expressão” no Consultor Jurídico (Conjur), nos seguintes links:

<http://www.conjur.com.br/2015-abr-08/liberdade-expressao-poder-oculta-perverte-rui-barbosa>

<http://www.conjur.com.br/2015-mar-25/liberdade-expressao-gritar-fora-dilma-facil-difícil-gritar-fora-castello-branco>

<http://www.conjur.com.br/2015-mar-11/liberdade-expressao-imprensa-noticiar-assuntos-tratados-processos-sigilo>

<http://www.conjur.com.br/2015-fev-25/liberdade-expressao-nao-justificativa-legal-criem-barreiras-humor>

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.